

### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO Gabinete da Presidência

## ORDEM DE SERVIÇO TRT – GP 460/2013

## O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL

**DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o decidido na Sessão plenária de 6 de agosto de 2013,

## RESOLVE

**Art. 1º** Divulgar os feriados e pontos facultativos do exercício de 2014 a serem observados no Tribunal e nas Varas do Trabalho que integram a jurisdição trabalhista da Sexta Região:

#### I – JANEIRO

- **De 1º a 6** Feriado Regimental Recesso Forense Lei 5.010/66, art. 62, inc.I;
- **De 7 a 10** Inspeção Geral da Regularidade de Serviços nas Secretarias das Unidades Judiciárias de 1º e 2º graus (Resolução Administrativa TRT-10/2013).

# II - MARÇO

- **Dias 3 e 4** (segunda e terça-feira) Feriado Regimental Carnaval Lei 5.010/66, art. 62, inc. III;
- **Dia 5** (quarta-feira) Ponto Facultativo Cinzas

## III - ABRIL

- **Dias 16, 17 e 18** (quarta, quinta e sexta-feira) Feriado Regimental Semana Santa Lei 5.010/66, art. 62, inc. II;
- **Dia 21** (segunda-feira) Feriado Nacional Tiradentes Lei 662/49, art. 1°, com redação dada pela Lei 10.607/02.

## IV - MAIO

• **Dia 1º** (quinta-feira) – Feriado Nacional – Dia do Trabalho – Lei 662/49, art. 1°, com redação dada pela Lei 10.607/02.

## V – JUNHO

• **Dia 20** (sexta-feira) – Adiamento de Feriado Religioso – Corpus Christi;



### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO Gabinete da Presidência

- Dia 23 (segunda-feira) Ponto Facultativo Véspera de São João;
- **Dia 24** (terça-feira) Feriado Religioso Dia de São João.

#### VI – AGOSTO

• **Dia 11** (segunda-feira) – Feriado Regimental – Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil – Lei 5.010/66, art. 62, inc.IV, com redação dada pela Lei 6.741/79.

#### VII – OUTUBRO

• **Dia 27** (segunda-feira) – Antecipação de Feriado – Comemoração do Dia do Servidor Público – Lei 8.112/90.

#### VIII – DEZEMBRO

- **Dia 8** (segunda-feira) Feriado Regimental Dia Consagrado à Justiça Decreto-Lei 8.292/45, art. 1°, c/c Lei 5.010/66, art. 62, inc. IV, com a redação dada pela Lei 6.741/79;
- De 20 a 31 Feriado Regimental Recesso Forense Lei 5.010/66, art. 62, inc. I.
- **Art. 2º** Determinar que, nos dias em que não houver expediente forense normal, a atividade jurisdicional seja exercida mediante plantão judiciário, tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição da República de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004.
- **Art. 3º** Fica estabelecido que durante o recesso forense o expediente será suspenso, garantindo o atendimento aos casos urgentes, novos ou em curso, por meio do plantão judiciário.

**Parágrafo Único** – No recesso ficarão suspensos os prazos processuais e a publicação de acórdãos, sentenças, decisões, bem como a intimação de partes ou advogados, na primeira e segunda instâncias, exceto com relação às medidas consideradas urgentes.

**Art. 4º** As Unidades, segundo a necessidade dos seus serviços ou atividades, poderão, a critério de seus superiores hierárquicos, estabelecer sistema de revezamento durante o período do recesso forense, à exceção dos servidores cujos cargos, pela sua natureza essencial, obedecem à escala própria de serviço.



## JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO Gabinete da Presidência

**Art.** 5ª Fica autorizada a compensação em dobro aos servidores e magistrados que, por designação ou determinação, trabalharem durante o recesso forense, inclusive àqueles que efetivamente atuarem no plantão judiciário.

**Parágrafo Único** – Excetuam-se ao estabelecido no *caput* os servidores cujas atividades, por sua especialidade, obedecem à escala.

**Art. 6º** As Varas do Trabalho da Capital, Região Metropolitana do Recife e do Interior do Estado também observarão os respectivos feriados locais, em conformidade com a Lei nº 9.093/95, devendo a secretaria da Vara certificar nos autos tal fato, caso sejam encaminhados para apreciação na 2ª instância.

**Art.** 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Dê-se ciência e cumpra-se. Recife, 8 de agosto de 2013.

**Desembargador IVANILDO DA CUNHA ANDRADE**Presidente do TRT 6<sup>a</sup> Região